

funções do cargo de ESCRITURÁRIO, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo Nº 001/2022, no período de 19/05/2024 a 18/05/2025, em substituição ao servidor Simone Regis Monares dos Passos que foi transferida para outra secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19/05/2024.

Biguaçu, 30 de abril de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1929/2024

Publicação Nº 5919620

PORTARIA nº 1929 de 30 de abril de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ZILDA CARMEN CORTELINI, através da Chamada Pública nº 001/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de ODONTÓLOGO ESPECIALISTA V - PERIDONTIA – 20H, com jornada de 20 horas semanais, para prestar serviços na CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 22/04/2024 a 21/04/2025 devido à necessidade de completar o quadro de odontólogos considerando que não temos concurso público vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 22/04/2024.

Biguaçu, 30 de abril de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1930/2024

Publicação Nº 5920089

PORTARIA nº 1930 de 30 de abril de 2024

Estabelece e define critérios e procedimentos administrativos para a compensação por supressão de vegetação conforme art. 26 Decreto 6.660/2008 no município de Biguaçu.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU - FAMABI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 14/2009.

Considerando o disposto no Art. 26 do Decreto 6.660/2008, que trata da destinação de área equivalente à área desmatada;

Considerando a Instrução Normativa do IMA nº 24, que estabelece os critérios para autorização de supressão, e que em seu item 4.5 prevê a possibilidade de compensação ambiental por meio de depósito com o valor destinado, exclusivamente à regularização fundiária de Unidades de Conservação;

Considerando a Portaria 136/2018 que define critérios e procedimentos administrativos para a compensação por supressão de vegetação conforme art. 26 Decreto 6.660/2008 no âmbito estadual, resolve:

Art. 1º A compensação ambiental, definida pelos artigos 17, da Lei Federal 11.428/2006, quando ocorrer em unidade de conservação, deverá se dar, preferencialmente, em unidade de conservação localizada na mesma bacia hidrográfica em que ocorreu a supressão de vegetação.
§ 1º A compensação ambiental em unidade de conservação se dará pela aquisição de área equivalente em tamanho, à área objeto de autorização de supressão, conforme art. 26 do decreto federal 6660/2008.

Art. 2º Para fins da aplicação desta portaria são duas as formas de compensação de área em Unidades de Conservação:

I - Compensação Direta, quando o empreendedor compra imóvel e faz a doação à FAMABI, via escritura pública, conforme art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público;

II - Compensação Indireta, quando o empreendedor deposita, em conta-bancária específica da FAMABI, valor referente ao custo equivalente a compra de área em Unidade de Conservação e a FAMABI fica responsável pela aquisição de área equivalente em Unidade de Conservação;

Art. 3º Caso o empreendedor opte pela compensação direta comprando imóvel em Unidade de Conservação Municipal, a FAMABI irá encaminhar ao empreendedor informação com a relação de possíveis áreas para aquisição.

§1º O empreendedor também poderá identificar e negociar diretamente área no interior de Unidade de Conservação Estadual, de domínio público, a ser aprovada pela FAMABI.

§2º O empreendedor deverá encaminhar cópia de documentação que comprove a compra e a doação do imóvel à FAMABI, conforme indicado no Art. 7º desta Portaria.

Art. 4º Caso o empreendedor opte pela compensação indireta, FAMABI realizará o cálculo da compensação, conforme metodologia de cálculo (Anexo 1 da portaria 136/2018 do IMA), e incluirá a informação no Termo de Compromisso que será assinado pelas partes, indicando o valor a ser depositado na conta específica em nome da FAMABI: CNPJ Nº 10.949.553/0001-49, conta Caixa Econômica Federal, agência 1874, operação 006, conta 71012-6 - Compensação Supressão, destinada única e exclusivamente para aquisição de imóveis para regularização fundiária em unidade de conservação municipal.

§1º O empreendedor deverá encaminhar comprovante do depósito FAMABI.

§2º Será feita atualização anual dos valores das variáveis que compõe a fórmula presente na metodologia de cálculo (Anexo 01 da portaria 136/2018 do IMA), pelo IPCA-E, nos termos da Lei nº 13.668/18.

Art. 5º A FAMABI irá elaborar Termo de Compromisso de Compensação Direta ou Indireta.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo Superintendente da FAMABI e pelo empreendedor, em 3 vias.

Art. 6º A FAMABI somente emitirá a Autorização de Corte (AuC) após assinatura do Termo de Compromisso.

§1º Para os casos de opção pela compensação indireta o Termo de Compromisso estabelecerá o valor e o prazo para o depósito.

§2º Para os casos de opção pela compensação direta, o Termo de Compromisso estabelecerá o prazo para a entrega da documentação que comprove a aquisição do imóvel, conforme Art. 7º desta Portaria.

§3º Para os casos de supressão de vegetação vinculada a empreendimento licenciável, a emissão da Licença Ambiental dependerá do cumprimento total do Termo de Compromisso e apresentação de Termo de Quitação, conforme Art. 8º desta Portaria.

§4º Para os casos de supressão de vegetação vinculada a atividade não licenciável, deverá ser condicionado na AuC o prazo de 120 dias para cumprimento do Termo de Compromisso.

Art. 7º A documentação necessária para comprovação de aquisição de imóvel a ser entregue pelo empreendedor para emissão da LAO é:

- Cópia do registro do imóvel tramitado pelo empreendedor e em nome do FAMABI;
- Cópia da planta georreferenciada da área do imóvel doado e seu memorial descritivo;
- Cópia da inscrição CCIR atualizada junto ao INCRA
- Certificação de Georreferenciamento junto ao INCRA;
- No caso da compensação indireta, o comprovante de depósito deverá ser entregue indicando o nome ou razão social do empreendedor.

Art. 8º A FAMABI emitirá Termo de Quitação que será encaminhado para o empreendedor.

Art. 9º Toda a documentação deverá ser tramitada via processo digital do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor.

Art. 10º O setor de gestão de unidades de conservação ficará responsável pela definição das áreas para compensação e para a gestão da conta específica.

Art. 11º Esta portaria aplica-se somente para as supressões de vegetação que ocorrerem no município de Biguaçu.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 30 de abril de 2024.

THIAGO MARTINS COELHO
SUPERINTENDENTE DA FAMABI

PORTARIA Nº 1931/2024

Publicação Nº 5920614

PORTARIA nº 1931 de 30 de abril 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 1752/2024, da servidora KAMYLA APARECIDA DE AMORIM, que passa a ter a seguinte redação:

" CONCEDER, Licença Maternidade à servidora, KAMYLA APARECIDA DE AMORIM, ocupante do cargo de provimento temporário de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 08/04/2024 a 06/08/2024.

CONCEDER, Estabilidade Provisória conforme Art. 7º, XVIII, da CF art. 10, II "B", do ADCT do STF a partir de 07/08/2024 a 06/09/2024. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 08/04/2024.

Biguaçu, 30 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal